



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.071, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a política de estágio - obrigatório e não obrigatório - para os cursos de graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os Processos nº 23069.005647/2015-23, nº 23069.189003/2023-99 e nº 23069.003872/2021-73 e, o que mais consta do Processo n.º 23069.169347/2024-62, e

CONSIDERANDO a oportunidade e a necessidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor, em especial no que se refere à atualização da política de estágio - obrigatório e não obrigatório - para os cursos de graduação da UFF, com vistas à regulação da inserção de estudantes junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio também estão incluídas no âmbito das ações de inclusão social dos estudantes;

CONSIDERANDO as especificidades para o exercício do estágio previstas em projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, emitida pelo então Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD),

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar a política de estágio - obrigatório e não obrigatório - para os cursos de graduação da UFF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se que estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do (a) estudante para o trabalho produtivo

profissional, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, podendo ser de duas modalidades, conforme sua vinculação com o curso de graduação, em virtude do estabelecido em diretrizes curriculares nacionais e/ou no projeto pedagógico de curso:

I – Estágio Obrigatório; e

II - Estágio Não Obrigatório.

§1º O Estágio Obrigatório é aquele previsto como tal no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular obrigatório, com carga horária definida, e necessário para integralização curricular e para a formação profissional, podendo contribuir, adicionalmente para atividade complementar.

§2º O Estágio Não Obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular desenvolvido como atividade de cunho complementar à formação profissional, contribuindo para a integralização da carga horária optativa ou de atividade complementar prevista para o curso.

Art. 3º As atividades de estágio serão consideradas regulares quando houver o envolvimento, orientação e acompanhamento dos seguintes agentes na formação do (a) estudante no curso :

I – orientador (a) de estágio; e

II – supervisor (a) de estágio.

§ 1º O (a) orientador (a) do estágio é o (a) docente da UFF responsável pela orientação, avaliação e acompanhamento didático-pedagógico do (a) estudante em atividade de estágio.

§ 2º O (a) supervisor (a) de estágio é o profissional da parte concedente do estágio, com formação ou experiência na área do curso do (a) estudante, que será responsável pelo acompanhamento deste último no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Os Colegiados de Curso, com concordância do Departamento de Ensino ou da Coordenação de Curso responsável pela disciplina, podem estabelecer condições adicionais para a realização das atividades de estágio no âmbito dos respectivos cursos de graduação, considerando o projeto pedagógico do curso, as especificidades da área de formação acadêmica e profissional, bem como a conjuntura social, política e econômica do país para a inclusão do (a) estudante.

Parágrafo único. Outras atividades, como participação em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, poderão ser admitidas como estágio, desde que haja previsão no Projeto Pedagógico de Curso, no Regulamento de Estágio do Curso ou outras normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, considerando a natureza e interesse social das mesmas.

Art. 5º O Coordenador do Curso de Graduação poderá indicar um (a) ou mais docente(s) do quadro efetivo como responsável pela coordenação das atividades acadêmicas e de gestão dos assuntos relativos a estágio no âmbito do respectivo curso, a ser denominado Coordenador (a) de Estágio, que também atuará como interlocutor junto às instâncias pertinentes, internas e externas à UFF.

Art. 6º Para o(a) estudante de curso de graduação da UFF realizar atividades de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, são necessárias as seguintes medidas:

I - formalização de um instrumento de cooperação ou convenial específico, a ser firmado diretamente com a UFF ou com agentes de integração conveniados, sendo admitida a flexibilização para instituições públicas que não exijam o procedimento em suas normas internas ou agentes particulares mediante autorização do Colegiado de Curso;

II – formalização de Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo (a) estudante, pela parte concedente do estágio e pela UFF; e

III - estabelecimento de um Plano de Atividades para o (a) estagiário (a), a ser assinado pelo (a) estudante, pela parte concedente do estágio e pela UFF.

§1º No ato de formalização de que trata o inciso I, a UFF será representada, preferencialmente, pelo (a) Pró-Reitor (a) de Graduação ou por seu Substituto Eventual, podendo ser admitida a representação pela chefia da Divisão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, quando necessário, e a parte concedente será representada por seu representante legal ou pessoa competente para tal.

§ 2º No ato de formalização de que trata o inciso II, a UFF será representada pela Coordenação do Curso de Graduação ou Coordenação de Estágio do Curso de Graduação ao qual o (a) estudante se vincula, e a parte concedente será representada por seu representante legal ou pessoa competente para tal.

§3º No ato de que trata o inciso III, a UFF será representada pelo (a) docente responsável pela orientação do (a) estudante em estágio, preferencialmente, ou pela Coordenação do Curso de Graduação ou Coordenação de Estágio do Curso de Graduação ao qual o (a) estudante se vincula, e a parte concedente será representada pelo (a) supervisor (a) do estágio no local.

Art. 7º As atividades de estágio poderão ocorrer junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado que assegurem o compromisso com as seguintes condições:

I - proporcionar ao (à) estudante o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades, agregando e compartilhando conhecimentos teóricos e práticos em situações reais do ambiente de trabalho;

II - possibilitar ao (à) estudante opções de aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação; e

III - estimular o desempenho de atividades e comportamentos éticos adequados ao bom relacionamento sócio-profissional.

Art. 8º A realização de estágio no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UFF observará o previsto em ato normativo superior que regulamenta os estágios no âmbito Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e constituirá o Programa de Estágio Interno da UFF, que será objeto de documentação específica emitida pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo imprescindíveis:

I - o registro do setor junto à Divisão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, por meio da organização de Plano de Trabalho para Campo de Estágio;

II – a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo (a) estudante, pelo (a) responsável pelo setor concedente do estágio e pela Coordenação do Curso de Graduação ou Coordenação de Estágio do Curso de Graduação ao qual o (a) estudante se vincula; e

III - estabelecimento de um Plano de Atividades para o (a) estagiário (a), a ser assinado pelo (a) estudante, pelo (a) supervisor (a) do estágio no setor concedente e pelo (a) docente responsável pela orientação do (a) estudante em estágio, preferencialmente, ou pela Coordenação do Curso de Graduação ou Coordenação de Estágio do Curso de Graduação ao qual o (a) estudante se vincula.

Art. 9º Poderão ser realizadas atividades de estágio durante o período de férias/recesso escolar previsto nos Calendários Escolar e Administrativo da UFF, a depender da natureza da atividade, supervisão e demais procedimentos acadêmicos e administrativos requeridos.

Art. 10. Não é permitido ao (à) estudante que esteja com a matrícula na situação trancada ou na situação cancelada junto a curso de graduação da UFF:

I - o encaminhamento para atividade de estágio; e

II - a permanência em atividades de estágio.

Art. 11. O (a) estudante estagiário (a) deverá apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios de atividades, que deverão ser entregues ao (à) orientador (a) e ao (à) supervisor (a) de estágio.

Art. 12. O estágio não cria ou assegura vínculo empregatício de qualquer natureza junto à parte concedente.

Art. 13. A carga horária para o cumprimento de atividades de estágio, pelo (a) estudante, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A carga horária para o cumprimento de atividades de estágio deverá ser compatível com o plano de estudos do (a) estudante no curso de graduação ao qual se vincula.

§ 2º Nos períodos de recesso escolar ou em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada do estágio poderá se estender até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do (a) orientador (a) e do (a) supervisor e de consentimento do (a) estudante, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, já contabilizados os termos aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 15. O (a) estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º Cabe à pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, concedente do estágio, a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estudante, quando se tratar de estágio não obrigatório.

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, a UFF poderá assumir a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estudante, depois de analisada a pertinência da situação.

§ 3º Quando se tratar de estágio no âmbito da UFF, a obrigatoriedade da contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estudante da UFF é da própria UFF; para estudantes de outras instituições de ensino que realizem atividade de estágio obrigatório na UFF, o seguro será contratado pela Instituição de Ensino de origem.

§ 4º O nome da seguradora e o número da apólice de seguro contratada pela concedente devem constar do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º A Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Divisão de Estágio, deverá disponibilizar as informações sobre a apólice de seguro para as Coordenações de Cursos de Graduação.

Art. 16. O resultado do aproveitamento acadêmico do (a) estudante nas atividades de estágio será registrado no histórico escolar, obedecendo ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e no Regulamento dos Cursos de Graduação, quanto ao registro e controle acadêmico de componentes curriculares e atividades regulares.

Art. 17. Quanto se tratar de estágio não obrigatório, o (a) estudante estagiário (a) deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte.

Parágrafo único. Quando se tratar de estágio obrigatório, poderá ser realizado com contraprestação e/ou auxílio transporte ou sem contraprestação e sem auxílio transporte.

Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de sua Divisão de Estágio ou órgão equivalente, a análise, elaboração e divulgação de normas e documentos complementares relativos ao disposto nesta Resolução, como instruções normativas e modelos de termos e de planos.

Art. 19. Deverá contar do instrumento de cooperação ou convênio entre as instituições e do Termo de Compromisso de Estágio do (a) estudante dispositivo referente à observância da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais.

Parágrafo único. Na hipótese de tratamento de dados pessoais, obtidos e/ou acessados, em razão da atividade de estágio, os partícipes obrigam-se a fazê-lo para exclusivo cumprimento da mesma finalidade, respeitando o alcance das respectivas autorizações e consentimentos.

Art. 20. Casos omissos ou excepcionais devem ser tratados pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de sua Divisão de Estágio e/ou órgão equivalente.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CEPEX/UFF nº 298/2015, de 1º de julho de 2015.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####